



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 95/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 135/2026 de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que altera, nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da EMEI Capitão Alberto Mendes Junior que passará a denominar-se EMEI Maria Didi Alves Francisco, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/07/2026, às 10:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160950025** e o código CRC **C5ECDDF6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000581-0

Parecer SME/AJ Nº 155283245

SME/ASPAR – Chefia,

Trata-se de pedido de subsídios para a análise do projeto de Lei nº 135/2026, de autoria da vereadora Silvia da Bancada Feminista, que Altera, nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da EMEI Capitão Alberto Mendes Junior que passará a denominar-se EMEI Maria Didi Alves Francisco (doc SEI nº 153671489).

As informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores são as seguintes (doc SEI nº 153601523):

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Recebido o presente expediente, foi ele encaminhado a SME/COTIC e a SME/DRE-MP. Em sua manifestação, SME/COTIC informou que (doc SEI nº 153770149):

1. Localizamos a unidade EMEI ALBERTO MENDES JUNIOR, situada à rua

Nogueira Viotti, 452, Bairro Itaim, CEP 08120-300, distrito Itaim Paulista, setor 05, DRE São Miguel, Subprefeitura Itaim Paulista, SEIs nºs 153769209, 153769539, 153769891

2. A unidade possui denominação oficial pelo Decreto nº 23.192, de 15/12/1996, SEI nº 153769309;

3. A denominação proposta, MARIA DIDI ALVES FRANCISCO, não constitui homonímia, SEI nº 153770095.

E SME/DRE-MP encaminhou o presente à unidade escolar, que se pronunciou no doc SEI nº 154217485. A unidade apontou ser favorável à modificação do nome pretendida, e menciona ter havido a aprovação da proposta pelo conselho da escola e trata longamente da importância da homenageada àquela comunidade.

A pedido desta SME/AJ, a unidade trouxe o abaixo-assinado, a carta de biografia da homenageada e as atas do conselho da escola em que foi analisado o pleito.

É o relatório.

Ao se pretender a renomeação de escola pública, devem ser atendidos aos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 14.454/2007, em especial, os artigos 8º e 9º da referida lei, que assim estipulam:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar. (Incluído pela [Lei nº 15.975/2014](#))

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

O Decreto nº 49.346/2008 estabelece, em seu artigo 19, serem requisitos ser a pessoa homenageada falecida, que não haver homonímia, o homenageado ter prestado serviços importantes à comunidade, tendo vínculo com a repartição ou serviço ou, ainda com a população circunvizinha, haja menção a sua biografia, e que se observe o idioma nacional, salvo as exceções previstas no decreto.

Assim, o pedido formulado pela casa legislativa se justifica, porque necessários tais requisitos de fato para o correto trâmite do projeto de lei.

Como se depreende das informações trazidas pelas unidades técnicas e da documentação acostada, trata-se de demanda da unidade escolar (doc SEI nº 154842276). A homenageada, conforme consta da documentação, foi professora da unidade, tendo falecido em 27 de outubro de 2021. Houve autorização da família. Consta sua biografia no doc SEI nº 154842540. Foi juntada a ata da reunião da escola, com a aprovação do pleito da comunidade e os abaixo-assinados, com as assinaturas favoráveis à alteração.

Também, há informação de que a escola pública em questão não tem nome que tenha se incorporado à cultura da cidade, já que tem o equipamento a denominação do bairro onde se situa e foram confirmados os dados de localização da unidade, como informado pelas unidades competentes.

Assim, atendido o pedido de subsídios, com a manifestação das unidades competentes, encaminhamos o presente em devolução, apontando que, do aspecto jurídico-formal, não há alteração ou emenda a ser solicitada ao texto apresentado e que, diante da documentação apresentada, nada há a opor quanto à tramitação do pedido.

É nosso parecer, que submetemos à superior consideração.



Nathaly Campitelli Roque
Procurador(a) do Município
Em 24/04/2026, às 16:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155283245** e o código CRC **FC407525**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2026/0000581-0

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 155489015

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL nº 135/2026, de autoria da vereadora Silvia da Bancada Feminista, que Altera, nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da EMEI Capitão Alberto Mendes Junior que passará a denominar-se EMEI Maria Didi Alves Francisco. Pedido de subsídios.

SME/Sec. Adj.

Senhor Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei nº 135/2026 (153601523), de autoria da vereadora Silvia da Bancada Feminista, que Altera, nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da EMEI Capitão Alberto Mendes Junior que passará a denominar-se EMEI Maria Didi Alves Francisco. Pedido de subsídios.

A **SME/COTIC** (153770149) apontou que, após pesquisa no Sistema EOL, foi localizada a unidade EMEI Alberto Mendes Junior, situada à Rua Nogueira Viotti, nº 452, Bairro Itaim, CEP 08120-300, Distrito Itaim Paulista, Setor 05, DRE São Miguel, Subprefeitura Itaim Paulista, informando, ainda, que a unidade possui denominação oficial pelo Decreto nº 23.192, de 15/12/1996, bem como que a denominação proposta, Maria Didi Alves Francisco, não constitui homonímia.

A **SME/DRE-MP** (155440808) relatou que o processo encontra-se devidamente instruído com manifestação da unidade educacional, incluindo deliberação do Conselho de Escola, bem como com documentação complementar pertinente, constando nos autos elementos relativos à identificação da unidade, à inexistência de homonímia e à caracterização da pessoa a ser homenageada, em conformidade com as exigências da legislação municipal aplicável, restringindo-se a manifestação à ciência das informações constantes nos autos, para fins de subsidiar a análise pelos órgãos competentes.

A **Assessoria Jurídica da SME** (155283245) avaliou que o pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal se justifica diante da necessidade de verificação dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 14.454/2007, especialmente os artigos 8º e 9º, bem como no Decreto nº 49.346/2008, tendo sido demonstrado, a partir das informações prestadas pelas unidades técnicas e da documentação acostada, que a demanda partiu da própria unidade escolar, que a homenageada foi professora da unidade, falecida em 27 de outubro de 2021, havendo autorização da

família, apresentação de sua biografia, atas do Conselho de Escola aprovando o pleito e abaixo-assinados favoráveis à alteração, além da confirmação de que a escola não possui denominação que tenha se incorporado à cultura da cidade e que os dados de localização estão corretos, concluindo, assim, que, do ponto de vista jurídico-formal, não há alteração ou emenda a ser solicitada ao texto apresentado, nem óbice à tramitação do projeto.

Nos termos das manifestações técnicas e do parecer jurídico, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.



Lygia Maria Giuliano Nader
Chefe de Relações Institucionais e Comunitárias
 Em 29/04/2026, às 18:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155489015** e o código CRC **126AC2C9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000581-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 156846342

São Paulo, 06 de maio de 2026.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Próprio municipal - alteração de denominação - **EMEI Maria Didi Alves Francisco**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **EMEI Maria Didi Alves Francisco** com o fim de de alterar a denominação de **EMEI Capitão Alberto Mendes Junior** através do **Projeto de Lei nº135/2026** de autoria da **Ver. Silvia da Bancada Feminista**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a uma importante mulher que possui forte relação com a comunidade escolar, tendo filhos e netos professores e estudantes da unidade educacional, além de seu marido ter contribuído com a construção da escola. O nome foi indicado pelo do conselho de escola da unidade (154844104), atendendo a previsão legal (Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único, acrescido pela Lei 15.975/2014).

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Vitoria Martins Fontes

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Vitoria Martins Fontes da Silva
Assessor(a)

Em 08/05/2026, às 16:35.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 13/05/2026, às 14:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156846342** e o código CRC **28115C69**.